



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 017/2023,

da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI N.º 006/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 006/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis de propriedade do município, para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pela Caixa Econômica Federal. Requer tramitação em regime de urgência.

DO MÉRITO

Nosso município tem apresentado uma demanda elevada de habitação popular e pensando nisso, já em 2018, foi realizada uma Chamada Pública para indicar a contratação de empresa pela Caixa Econômica Federal para a construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Partindo disso, iniciou-se um levantamento de possíveis áreas para implantação de projetos de construção de imóveis, bem como o cadastramento de interessados que demonstrasse efetivamente a real demanda e, a regularização do imóvel selecionado com apresentação de projeto para a Caixa Econômica Federal.

Trata-se do imóvel pertencente ao patrimônio público, originalmente matriculado sob nº 30.203 no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, a qual fora desmembrada em 148 (cento e quarenta e oito) novos lotes, sobre os quais serão construídas unidades habitacionais através do programa Minha Casa Minha Vida.

Contudo, para nos adequarmos ao programa do governo federal, que é regulamentado pela Lei 11.977/2009, devemos cumprir com o que determina o artigo 3º, §1º, que

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a **doação** pelos Estados, pelo Distrito Federal e **pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;**

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de **desoneração tributária**, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

Neste sentido, priorizando o interesse público e em cumprimento as determinações da Legislação específica, o poder público apresenta o presente Projeto de Lei, com intuito de realizar a doação dos imóveis relacionados, possibilitando ao mutuário financiamento apenas da construção o que proporcionará melhores condições de parcelamento e valores, bem como a isenção tributária que determina o art. 3º, inciso III, da Lei 11.977/2009, necessária para a aprovação dos projetos.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



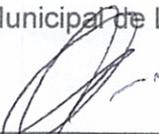
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o **PROJETO DE LEI**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2023.



CELSO AZEVEDO
Presidente



NEY BECKER
Secretário



VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora